



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 13772/2019  
Cód. Verificador: 271N

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 1254561 - NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.156.181/0001-54  
**Endereço:** RUA IZABEL CAPELLARI ANTONIACOMI, nº 206 **CEP:** 83.408-470  
**Cidade:** Colombo **Estado:** PR  
**Bairro:** JARDIM ADRIANA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41)9215-7616  
**E-mail:** nutricestas@live.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO  
**Data/Hora Abertura:** 13/11/2019 10:32  
**Previsão:** 28/11/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO-EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2019. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA  
Requerente



Recebido

FABRICIA PERES DO ROSARIO  
Funcionário(a)

REQUERIMENTO

205  
2

**PROTOCOLO**  
13772/18  
13/11/19

Eu, Diego Lencina CPF/CNPJ 079 895 979 77  
Endereço Rua Silvestre Bolado Nº 350 Bairro: Moracoma  
Município: Colombo UF: \_\_\_\_\_ Cep: 83520408  
Telefone: 96 27 3358  
e-mail: \_\_\_\_\_

Venho através deste, requerer o que segue:

Pedido de requisição permissão

**FORMA DE ENTREGA:**

- ( ) Retirar no Balcão
- ( ) Enviar pr e-mail

Itapoá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Diego Lencina  
Requerente



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo

Paraná CEP: 83408-310

Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730

e-mail: nutricestas@live.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA  
SETOR ADMINISTRATIVO**

**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. °. 14.156.181/0001-54, com sede social na Rua Thomaz Liss, 320, Bairro Atuba, CEP 83.408-310, Colombo, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2019**, do contrato, conforme termos adiante discorridos:

Os referidos itens ganhos que requeremos reequilíbrio financeiro, conforme Pregão Eletrônico N° 006/2019 – são os seguintes:

<b>Produto</b>	<b>Preço Unit.</b>
Almondega bovina congelada	R\$ 11,00

**PLANILHA DE PREÇOS (COMPOSIÇÃO)**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR</b>
	<b>ALMONDEGA BOVINA CONGELADA</b>	<b>RS</b>
01	PREÇO COMPRA VISTA	R\$ 7,75
02	MARGEM DE LUCRO, IMPOSTOS E DESPESA FUNCIONAIS	R\$ 3,25
03	PREÇO DE FATURAMENTO (1+2)	<b>R\$ 11,00</b>

**1) EXPORTAÇÕES ELEVADAS – AUMENTO DO PREÇO DOS PRODUTOS – AUSÊNCIA DE MATÉRIA PRIMA**

Conforme se depreende das reportagens abaixo, houve um aumento exponencial das exportações de carnes brasileiras, existindo uma escassez gigantesca de matéria prima no mercado interno, com a consequência de aumento substancial no valor dos produtos de gado, suíno e de aves, aumento este bastante expressivo, motivo pelo qual, roga pelo reequilíbrio econômico financeiro do contrato

nutricestas

**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA

24  
2

Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: [nutricestas@live.com](mailto:nutricestas@live.com)

A situação do aumento relatado reflete em todo o país, conforme pode-se comprovar pelas reportagens abaixo transcrita:

Boi gordo: Brasil eleva percentual de carne bovina destinada à exportação Segundo a Abrafrigo, os embarques externos já representam mais de 20% do total produzido no país; mercados da China e Rússia anunciaram resultado 29 de outubro de 2019 às 11h31 Por Canal Rural COMPARTILHE NO WHATSAPP Foto: Sistema Faep As exportações aquecidas de carne bovina nos últimos meses têm elevado os níveis do produto produzido no Brasil destinado aos embarques. De acordo com a Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo), normalmente o mercado externo adquire cerca de 20% da produção total do país. Mas, no momento, o percentual está sendo ultrapassado, principalmente pelas compras da China e Rússia que voltaram a habilitar novos frigoríficos brasileiros para exportarem. A entidade explica que além da abertura de novos mercados, a oferta atualmente restrita do produto estão provocando o aumento nos preços da carne bovina, principalmente a partir de agosto deste ano. Arroba do boi gordo dispara com oferta restrita e sobe. Dieta rica em concentrado pode levar os bovinos à morte “É uma situação de mercado, que fortalece todo o setor da pecuária e sua cadeia produtiva – do criador às empresas – e que é inevitável diante da procura pelo produto brasileiro, já que há muito tempo não ocorriam elevações nos preços ao consumidor”, explica o presidente executivo da Abrafrigo, Péricles Salazar. Segundo ele, novos clientes importantes como Turquia e Indonésia estão surgindo. Com isso, de agosto deste ano em diante este movimento de subida de preços foi se acentuando lentamente até atingir o momento de ser irreversível a partir de outubro. “Neste espaço de tempo de três meses os preços da carne bovina evoluíram 25% e não há como deixar de repassar estas elevações ao consumidor, pelo menos enquanto a oferta de boi continuar restrita, o que deverá se manter por algum tempo como consequência do aumento das exportações”, arma. (<https://canalrural.uol.com.br/agronegocio/brasil-eleva-percentual-carne-bovina-exportacao>)

Aumento das exportações para a China elevam preço da carne bovina - O principal impulso do setor vem do mercado externo. Pelo 16º mês consecutivo, o país exporta um volume mensal de carne acima de 100 mil toneladas. Em outubro, com base nos dados de exportação da terceira semana, relatados pela Secex (Secretaria de Comércio Exterior), as vendas externas deverão atingir 177 mil toneladas. Boa parte dessa evolução dos preços da carne bovina pode ser creditada à

nutricestas

**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

40% do rebanho de porcos do país. A forte dependência dos chineses da carne suína fez o país, para cobrir a demanda interna, buscar refúgio em outras proteínas. E o Brasil é um dos poucos países que podem cobrir parte dessa demanda chinesa, fornecendo carnes bovina, suína e de frango. A corrida pela carne bovina se dá, porém, no pico da entressafra brasileira, quando a oferta é menor. Além disso, a Austrália, outro grande participante do mercado mundial, teve redução de oferta devido a problemas climáticos. Já a carne bovina dos Estados Unidos, país envolvido em uma guerra comercial com a China, tem restrições no mercado do país asiático. O problema é que esse cenário não estava ainda muito claro no primeiro semestre, e os pecuaristas brasileiros não apostaram muito no confinamento de gado, o que poderia, agora, elevar a oferta de boi gordo. O resultado é a arroba de boi gordo ter atingido R\$ 170,7 na quinta-feira (31) e o valor médio da carne bovina ter subido para R\$ 11,6 por quilos no atacado de São Paulo. Essa evolução de preços ainda não foi refletida pelos índices de inflação. O IGP-M de outubro não incluiu a carne bovina entre as principais pressões no atacado nos produtos agropecuários. A chegada dessa alta das carnes no bolso dos consumidores será inevitável. Este mês ainda é um período de menor oferta de gado, que só voltará a ser normalizada no início do ano que vem, segundo Cesar de Castro Alves, consultor de Agronegócio do Itaú BBA. Os preços vão tornar o churrasco do final de ano mais caro, segundo ele. O preço interno está sendo puxado, em boa parte, pelo externo. O valor médio da tonelada de carne bovina “in natura” exportada pelo Brasil subiu para US\$ 4.396 neste mês, 13% mais do que em outubro de 2018. O mesmo percentual de aumento foi registrado pelo Cepea para a arroba do boi gordo no mercado interno. A pressão nos preços das carnes virá também do mercado interno. O apetite do brasileiro aumenta, o final de ano é um período de maior consumo e há uma previsão de recuperação do PIB (Produto Interno Bruto) em 2020, segundo o analista do Itaú BBA. O cenário está muito bom para a pecuária e deve continuar, devido à situação chinesa. O pecuarista deveria, porém, se proteger contra possíveis quedas de preços que possam comprometer sua rentabilidade futura, afirma Alves. Para o analista, os contratos futuros de boi gordo refletem essa condição e servem de oportunidade de fixação de vendas futuras, sobretudo para animais que foram adquiridos em 2018 e no início deste ano. Alves faz uma comparação do cenário atual com possíveis mudanças no setor. Um bezerro adquirido há 26 meses em Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.150,00, é vendido hoje como boi gordo por R\$ 165 por arroba, em média, com ganho operacional de R\$ 515. No mesmo raciocínio, um bezerro comprado hoje por R\$ 1.350 deixará R\$ 122 para o pecuarista, considerando o boi gordo a R\$ 165



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

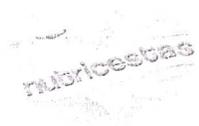
Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

resultado seria de R\$ 338 por animal, 34% inferior ao obtido nas bases atuais de boi e bezerro. Apesar de o cenário externo e interno ser favorável, o setor, principalmente por ser de ciclo mais longo, está sempre sujeito a alterações de rota e a eventos inesperados, segundo o analista. Essas ameaças poderão vir de um risco sanitário, redução das exportações ou até do dólar, atualmente favorável às exportações, mas que, com uma melhora da economia, poderá recuar.

(<https://radiolitoranea.com.br/aumento-das-exportacoes-para-a-china-elevam-preco-da-carne-bovina/>)

Exportações de carnes do Brasil seguem em alta em setembro e movimentam US\$ 11 bilhões no ano - Exportações de carne bovina apresentaram alta nos nove meses de 2019 - Exportações de carnes do Brasil seguem em alta em setembro e movimentam US\$ 11 bilhões no ano Setor aponta a China, que passa por uma crise de peste suína, como principal motivo para o incremento das vendas. As exportações das carnes de frango, de porco e bovina estão aceleradas no ano. Os três setores apontaram crescimento expressivo de janeiro a setembro deste ano, segundo dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) compilados pelas associações que representam os frigoríficos. O principal motivo para a alta, segundo as entidades, é o surto de peste suína que atinge a Ásia, especialmente a China, que incrementou as importações das proteínas animais de outros países. A doença já se espalhou para mais de 50 países, de acordo com a Organização Mundial da Saúde Animal, com milhões de porcos mortos, e analistas ouvidos pela agência de notícias Reuters estimam que China tenha perdido cerca de metade do seu rebanho de suínos nos primeiros oito meses de 2019. Carne suína A carne suína apresentou a maior alta em 2019. No ano, as vendas chegaram a US\$ 1,08 bilhão, elevação de 21,1% em relação ao mesmo período do ano passado, de acordo com dados compilados pela associação que representa os frigoríficos do setor (ABPA). Em volume, os embarques no período chegaram a 524,2 mil toneladas, alta de 12,15%. Frigoríficos esperam anos de alta nas exportações devido à peste suína · “As vendas para a Ásia, especialmente para a China, mantêm as exportações brasileiras de carne suína em fluxo positivo”, afirmou em nota o presidente da associação, Francisco Turra. Carne de frango Também de acordo com a ABPA, o faturamento com as vendas de carne de frango totalizou US\$ 5,16 bilhões nos nove meses deste ano, número 5,7% acima do registrado no mesmo período do ano passado. Em quantidade, o setor exportou 3,081 milhões de toneladas entre janeiro e setembro, número 0,7% maior que as 3,059 milhões de toneladas negociadas em 2018. Carne bovina Segundo dados da associação que representa os frigoríficos de carne bovina (Abioc), os volumes embarcados somaram 1 227



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo

Paraná CEP: 83408-310

Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730

e-mail: [nutricestas@live.com](mailto:nutricestas@live.com)

de 2018. Em relação ao faturamento, o crescimento foi de 4,6% com receitas de US\$ 4,9 bilhões. Segundo a Abiec, quando se observa os principais destinos, o destaque continua sendo a China cujo as exportações de janeiro a setembro somaram 253 mil toneladas, crescimento de 11,2% em relação ao mesmo período do ano passado. De acordo com a o governo chinês, até agosto, as importações de carne de porco aumentaram 40,4% nos oito meses de 2019 na comparação com o mesmo período do ano passado em um momento em que o país enfrenta uma crise de peste suína africana. As importações de carne bovina atingiram 130.619 toneladas, um aumento de 32%, elevando os volumes para 980.334 toneladas, um aumento de 54% em relação ao ano anterior.

(<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/10/10/exportacoes-de-carnes-do-brasil-seguem-em-alta-em-setembro-e-movimentam-us-11-bilhoes-no-ano.ghtml>)

Para além das reportagens acima transcritas, existem outras que corroboram o alegado, demonstrando que o aumento nas exportações geraram aumento do valor da carne no mercado interno, frisa-se, aumento expressivo decorrente da mudança de governo e da volta das importações, vejamos:

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/09/09/china-autoriza-mais-25-frigorificos-brasileiros-para-exportacao-de-carnes.ghtml>

<https://sbal.com/noticias/noticia/6775/ABPA-acredita-em-aumento-das-exportacoes-de-carnes-para-os-chineses>

<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/carnes/>

<https://canalrural.uol.com.br/noticias/reflexos-da-pestes-suina/>

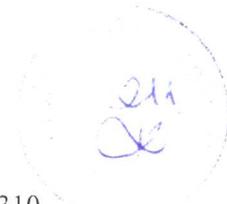
Veja que a retomada das exportações é fato imprevisível, pois decorre de negociação entre governos. Não pode a licitante tomar por parâmetro rumores, mas sim certezas de eventual aumento de preço.

Portanto, o aumento dos preços não poderá ser suportado exclusivamente pelo particular, pequena empresa atuante no ramo da distribuição de produtos alimentícios.

O ordenamento jurídico tutela situações como esta, definindo-a como teoria da imprevisão e garantindo ao particular contratado pela administração pública o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato entabulado.



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

2) **RE**  
**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –**  
**TEORIA DA IMPREVISÃO**

Como brevemente discorrido acima, ocorreu uma grande disparidade dos preços dos produtos durante a execução do contrato, de modo que causou imenso prejuízo à parte contratada. Em face disso, mister se faz a readequação dos preços, de modo a efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

É importante destacar que o contrato administrativo possui um caráter de mutabilidade, em que, existindo determinadas circunstâncias, poderá ser revisto e alterado as suas prerrogativas iniciais, de maneira a adequar a situação presente sem que qualquer das partes arque com os prejuízos de forma integral.

Neste sentido, convém trazer à baila o disposto no artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis **porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

No Direito Administrativo, a teoria da imprevisão relaciona-se à álea econômica, isto é, a um acontecimento externo ao contrato, que é acompanhado das seguintes características: a) imprevisível quanto à ocorrência ou quanto às conseqüências; b) anormal, pois se trata de álea extraordinária (algo que não seja comum); c) alheio à vontade das partes e; d) que onera excessivamente o contrato.

Pietro:

Neste sentido, assim leciona Maria Sylvania Zanella di

“Álea econômica, que dá lugar a aplicação da teoria da imprevisão, é todo o acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado.



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

Não seria justo obrigar a parte prejudicada a cumprir o seu encargo, sabendo-se que ela não teria firmado o contrato se tivesse previsto as alterações que o tornaram muito oneroso.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 5ª Ed. Atlas. São Paulo – 2012, p. 291.)

No presente caso, implica destacar a álea econômica, na qual se aplica o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Como bem aventado, o contrato, ao ser celebrado, possui diversas peculiaridades, uma delas é o valor do contrato, que, *a priori*, deveria ser imutável, não sendo alterado durante a sua execução, contudo, fatores externos ao contrato podem ocorrer durante a sua execução, como uma mudança brusca nos preços de custos dos produtos.

Ora, como bem delineado, somente a administração possui a prerrogativa de rescindir o contrato de forma unilateral, de maneira que a parte contratada, ente privado na relação, não possuía a mesma prerrogativa, em virtude da prevalência do interesse público envolto com aquela relação contratual. Ao ocorrerem fatos novos, que mudem a situação do contrato, fatos estes não previstos e não calculáveis na época da contratação, não poderá o particular arcar com todo o prejuízo, devendo a administração, de imediato tomar tal encargo e readequar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

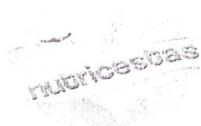
Nas palavras de Irene Patrícia Nohara:

**“não é justo que o particular arque com o prejuízo sozinho, se de fato houve uma situação excepcional,** diante da qual ele não teria firmado o contrato se dela soubesse de antemão, **ainda mais porque essa circunstância não o libera do adimplemento contratual.**” (NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 2.ed.rev.atual. 2012. p. 424) (grifo nosso)

Na ocorrência de fatos imprevisíveis, não calculáveis, e que causem grande prejuízo ao contratado, deverá ser aplicada a teoria da imprevisão, de forma a aplicar determinada mutabilidade ao contrato administrativo.

Neste sentido, convém destacar os seguintes arrestos jurisprudenciais:

ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECRETO-LEI Nº 2.300/1986 - PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL EXIGIDO PELA LEI Nº 8.178/1991 - ONEROSIDADE COMPROVADA - RESSARCIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO - 1. Tendo a Lei nº 8.178/1991, que institui concessão de abono salarial aos



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

Administração Pública, incidência posterior às cláusulas do contrato, sobre o qual vigia o Decreto-Lei nº 2.300/1986, notório é o acréscimo de encargo que supera termos anteriormente pactuados. 2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mister se faz o ressarcimento pela Administração à empresa contratada do valor comprovadamente despendido a título de abono salarial. Precedentes. 3. Apelação que se nega provimento. 4. Remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento. (TRF-1ª R. - AC 2000.01.00.056836-3/DF - 5ª T. - Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus - DJU 20.04.2006 )

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RUPTURA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - TEORIA DA IMPREVISÃO - EFEITOS - 1. Com efeito, vislumbra-se, in casu, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ensejar a procedência da ação. Ora, como sabido, a aplicação da teoria da imprevisão no direito administrativo francês, nascida no famoso aresto do conselho de estado da França, no caso da companhia de gás bordeaux, em 1916, trouxe-nos lições memoráveis, sobretudo as considerações de m. Chardenet, plenamente atuais, verbis: "le concessionnaire ne peut être tenu de faire face à des sujétions extracontractuelles que si la puissance publique lui donne le moyen d'y faire face, si elle supporte les dépenses au delà des limites que nous venons d'indiquer et qui sont celles résultant d'une saine interprétation du contrat. Et, remarquez-le bien, CE n'est pas là enrichir le concessionnaire, CE n'est pas le mettre à l'abri de tous les risques, c'est seulement le mettre en état de continuer à assurer le service public, dont le fonctionnement se trouve menacé à raison de faits que les parties ne pouvaient en rien prévoir et qui ont porté une grave atteinte à l'économie du contrat. Une fois la période des difficultés passée, on reviendra à l'exécution normale du marché. (in revue du droit public et de la science politique, m. Giard e. Brière, Paris, 1916, t. 33, p. 221) 2. Precedentes da corte. 3. Provimento da apelação. (TRF-4ª R. - AC 2003.70.00.007091-1 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - DJU 26.10.2005 - p. 551)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - REAJUSTAMENTO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Tratando-se de contrato administrativo de longa duração, quarenta e oito meses, durante os quais, dentro da realidade política, social e econômica do País, seria certamente problemática a previsão de qualquer encargo, mesmo de natureza salarial - tanto mais que o regime licitatório, pautado geralmente pelo critério da opção pelo menor preço, não estimula a prevenção de custos futuros - é de ser admitida a aplicação da Teoria da Imprevisão, a par do disposto no § 5º do art. 65 da Lei

nutricestas

**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA

214  
V

Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo Paraná CEP: 83408-310  
Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730  
e-mail: nutricestas@live.com

S. - Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti - DJU 19.11.2003 - p. 661/662)

Sendo assim, verifica-se plenamente que ocorreram fatos alheios à vontade das partes, que elevaram de maneira considerável o preço de custo dos produtos, pelo que eram totalmente imprevisíveis. Por fatores diversos, especialmente o aumento da exportação e ausência de matéria prima no mercado interno, o preço dos itens subiu consideravelmente, superando o valor estipulado em contrato, de maneira que está acarretando grande prejuízo à parte contratada.

O contrato, nos termos firmados, acarretam em prejuízos à requerente, visto que necessita custear mensalmente valores para a aquisição dos produtos. Sobre a empresa recai a obrigação de cumprir integralmente o contrato, porém, nos valores pagos pela administração pública, a situação torna-se cada vez mais inviável e insustentável.

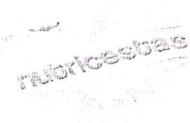
Pequenos aumentos podem ser amortecidos pela margem de lucro atribuída ao valor vendido ao ente estatal, porém aumentos significativos comportam em prejuízos reais e efetivos que podem culminar em consequências trágicas e não reversíveis, a exemplo da falência ou fechamento da empresa.

O aumento almejado resta devidamente comprovado pelas reportagens transcritas.

Isto posto, uma vez imprevisível o aumento do valor dos produtos referidos, restando aplicável a teoria da imprevisão ao caso em concreto, conforme dispõe o artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 8.666/93, pelo que requer-se seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, declarando-o por devido, como de direito.

**3) DO  
S VALORES REQUERIDOS A TÍTULO DE  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
DO CONTRATO**

Conforme acima mencionado, diversos fatores desencadearam num aumento significativo no valor dos produtos contratados. Nas tabelas abaixo, restarão apontados os valores que se requer a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:



**nutricestas**  
ALIMENTOS LTDA



Rua: Thomaz Liss, 320  
CNPJ: 14.156.181/0001-54

Bairro Atuba Colombo

Paraná CEP: 83408-310

Inscrição Estadual: 90569060-42

Telefone: 41 3666-3730

e-mail: nutricestas@live.com

**PLANILHA DE PREÇOS (COMPOSIÇÃO)**

ITEM	PRODUTO	VALOR
	<b>ALMONDEGA BOVINA CONGELADA</b>	<b>R\$</b>
01	PREÇO COMPRA VISTA	R\$ 8,97
02	MARGEM DE LUCRO, IMPOSTOS E DESPESA FUNCIONAIS	R\$ 3,76
03	PREÇO DE FATURAMENTO (1+2)	<b>R\$ 12,73</b>

Isto posto, pugna-se pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos valores acima, como de direito.

Roga-se o nome da mais lúdima JUSTIÇA.

4)

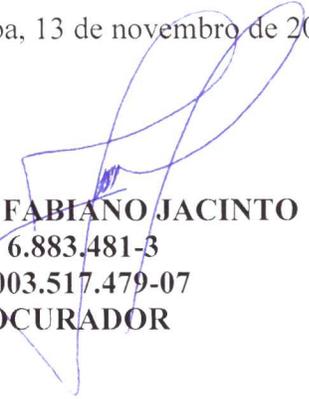
RE

**QUERIMENTOS DERRADEIROS**

Diante do exposto, pugna-se pelo provimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme termos supra expostos, como de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

  
**JUSCELINO FABIANO JACINTO**  
RG 6.883.481-3  
CPF 003.517.479-07  
PROCURADOR

216  
L

**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

**POLIANA STRAPASSON**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 02/01/1988, Empresária, portadora do Rg n.º 8.788.224-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 010.259.549-63, residente e domiciliada na Rua Lucio Pereira, n.º 200, bloco B, apto 231, Tingui, Curitiba/Pr, CEP 82.600-260; e

**GILDA SQUENA STRAPASSON**, brasileira, natural de Colombo/PR, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03/11/1959, Empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.428.309-28, portadora da carteira de identidade RG n.º 2.207.340-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Betinardi, n.º 132, Roseira, Colombo/PR, CEP 83415-270.

Únicos componentes da sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação de **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Izabel Capellari Antoniacomi, n.º 206, Maracanã, Colombo-PR, CEP 83408-470, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob no NIRE 41207148787 em 18/08/2011, cadastrada no CNPJ sob n.º 14.156.181/0001-54, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade altera sua sede e foro para: **RUA THOMAZ LISS, N.º 320, BAIRRO ATUBA, CEP 83.408-310, COLOMBO, PARANÁ.**

**CLÁUSULA 2ª** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**  
**NIRE 41207148787**



014  
OK

**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

**POLIANA STRAPASSON**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 02/01/1988, Empresária, portadora do Rg n.º 8.788.224-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 010.259.549-63, residente e domiciliada na Rua Lucio Pereira, n.º 200, bloco B, apto 231, Tingui, Curitiba/Pr, CEP 82.600-260; e

**GILDA SQUENA STRAPASSON**, brasileira, natural de Colombo/PR, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03/11/1959, Empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.428.309-28, portadora da carteira de identidade RG n.º 2.207.340-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maximiniano Betinardi, n.º 132, Roseira, Colombo/PR, CEP 83415-270.

Únicos componentes da sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação de **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na **RUA THOMAZ LISS, N.º 320, BAIRRO ATUBA, CEP 83.408-310, COLOMBO, PARANÁ**, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob no NIRE 41207148787 em 18/08/2011, cadastrada no CNPJ sob n.º 14.156.181/0001-54, resolvem de comum acordo proceder a presente consolidação de contrato social com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade tem sua denominação social **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem sede e foro na **RUA THOMAZ LISS, N.º 320, BAIRRO ATUBA, CEP 83.408-310, COLOMBO, PARANÁ**.

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto social será:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, INCLUSIVE CESTAS BÁSICAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE CESTAS BÁSICAS;

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2017 10:08 SOB N° 41207148787.  
PROTOCOLO: 172303176 DE 04/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701638106. NIRE: 41207148787.  
NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/05/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE PÃES E ROSCAS, BOLOS, TORTAS E PRODUTOS DE PADARIA;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS;
  - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS, CARNE PREPARADA DE BOVINOS E SUÍNOS, SECA E SALGADA E PRODUTOS DE SALSICHARIA;
  - COMÉRCIO ATACADISTA MATERIAL ELÉTRICO;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTENSÍLIOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS;
  - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
  - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, FRUTAS E VERDURAS;
  - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES BOVINO, SUÍNO, CAPRINO, OVINO E EQUIDEO, COELHOS, PATOS, PERUS, GALINHAS E SIMILARES.
- 





**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade usará o nome fantasia **NUTRICESTAS ALIMENTOS**.

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado neste ato em moeda corrente do País, totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	CAPITAL
<b>POLIANA STRAPASSON</b>	108.900	99	R\$ 108.900,00
<b>GILDA SQUENA STRAPASSON</b>	1.100	01	R\$ 1.100,00
<b>Total</b>	<b>110.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª** - Fica investido na função de administradora da sociedade a sócia: **POLIANA STRAPASSON** com os poderes e atribuições a qual compete privativo e isolado o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, vedado, no entanto, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

Parágrafo único - **Da Possibilidade de Nomear Procuradores:** Nos limites de suas atribuições é lícito ao administrador, constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª** - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida em exercer a Administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2017 10:08 SOB Nº 41207148787.  
PROTOCOLO: 172303176 DE 04/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701638106. NIRE: 41207148787.  
NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/05/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Gilda*  
*adone*

*330*  
*2*

**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 8ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 9ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

**CLÁUSULA 10ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

**CLÁUSULA 11ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será facultado ao administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**).

**CLÁUSULA 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será facultado aos sócios a deliberar sobre as contas e designação de administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

**CLÁUSULA 13ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 14ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo a qualquer tempo distribuir lucros.





**NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.156.181/0001-54**

**CLAÚSULA 15ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

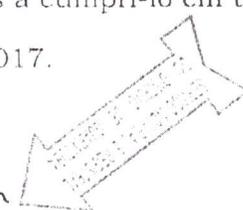
**CLÁUSULA 16ª** - Aos casos omissos neste contrato que não forem decididos pelo consenso dos quotistas, aplicar-se-ão a Lei 6.404/76, Lei 10.406/02 e as que regem as sociedades comerciais em geral, nessa ordem.

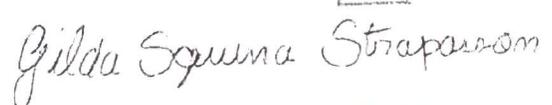
**CLÁUSULA 17ª** - Fica eleito o foro de Colombo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

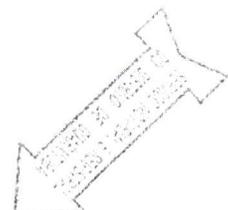
E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente perante si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 28 de Abril de 2017.

  
**POLIANA STRAPASSON**



  
**GILDA SQUENA STRAPASSON**

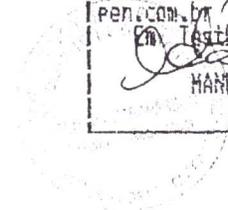




SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 DE GUARAITUBA - COLOMBO - PR  
 Fone: (41) 3663-3511  
 Renato Strapasson - Titular

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura  
 ras de POLIANA STRAPASSON (66681) e  
 GILDA SOUENA STRAPASSON (20903).  
 Dou fé. #0018 #1031262. Colombo-PR,  
 03 de maio de 2017 - 14:46:49h.  
 Selo JJyAC.7k5Fn.kxzZh-WUcjr.00aoU  
 Valide esse selo em <http://funar-pen.com.br>

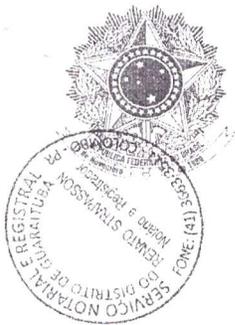
*Manuella Strapasson* da Verdade  
 MANUELLA STRAPASSON  
 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2017 10:08 SOB Nº 41207148787.  
 PROTOCOLO: 172303176 DE 04/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701638106. NIRE: 41207148787.  
 NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRIITAL DE GUARAITUBA • COLOMBO • PARANÁ

Renato Strapasson  
TITULAR



Livro 00210-P

Folha 075/076

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, em favor de: **JUSCELINO FABIANO JACINTO**, na forma abaixo:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (**26/08/2019**), neste Distrito de Guaraituba, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, compareceu como Outorgante: **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.156.181/0001-54**, com sede na Rua Thomaz Liss, nº 320, Atuba, em Colombo, Estado do Paraná, nos Termo do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18.08.2011, Segunda Alteração Contratual com sua devida Consolidação datada de 02.04.2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 25.04.2012, sob o nº 20123418569, Terceira Alteração Contratual com sua devida Consolidação datada de 22.04.2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 24.04.2013 sob o nº 20132356597, Quarta Alteração Contratual datada de 01.07.2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 19.07.2013, sob o nº 20134128184, Quinta Alteração Contratual com a sua devida Consolidação datada de 28.04.2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05.05.2017, sob o nº 20172303176, Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte datada de 14.12.2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.12.2018, sob o nº 20187286655, bem como a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná datada de 26.08.2019, cuja as cópias encontram-se devidamente arquivadas nesta Serventia na **Pasta 002 fls 082**, neste ato representada por sua sócia administradora **POLIANA STRAPASSON**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **8.788.224-1-SSP-PR**, expedida em 20/07/1999, inscrita no CPF/MF sob nº **010.259.549-63**, residente e domiciliada à Rua José Strapasson, nº 620, Santa Gema, em Colombo, Estado do Paraná, nos termos da Cláusula 6º da Quinta Alteração Contratual com sua devida Consolidação - Fica investido na função de administradora da sociedade a sócia: **POLIANA STRAPASSON** com os poderes e atribuições a qual compete privativo e isolado o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, vedado, no entanto, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**). Parágrafo único - **Da Possibilidade de Nomear Procuradores**: Nos limites de suas atribuições é lícito ao administrador, constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado; a presente reconhecida como a própria por mim, **RENATO STRAPASSON, Tabelião, deste Serviço Notarial**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JUSCELINO FABIANO JACINTO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **6.883.481-3-SSP-PR**, expedida em 20/09/2013, inscrito no CPF/MF sob nº **003.517.479-07**, residente e domiciliado à Rua Emilio Gleber, 741, Atuba, em Colombo, Estado do Paraná; ao qual confere os seguintes poderes: amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representá-la perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de uma maneira em geral, em suas agências ou postos competentes, inclusive Empresas Particulares, Fundações, Sociedades de Economia Mista, e demais entidades controladas diretas ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e onde mais necessário for, e com esta se apresentar, para o fim específico de realizar todo o procedimento competente de licitação, escolhendo a melhor forma, apresentar todas as



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRIAL DE GUARAITUBA • COLOMBO • PARANÁ

024  
2

Renato Strapasson  
TITULAR

Livro 00210-P

Folha 075/076

certidões e documentos necessários, oferecer a melhor tomada de preço ou convite, ou leilão, concursos, se necessário; escolhendo o melhor procedimento; apresentar a proposta, contendo toda a documentação necessária, desde que habilitada juridicamente, com qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal; dispor sobre prazos, qualidade, rendimento, fornecimento e tipo de material; apresentar e juntar certidões necessárias, podendo assinar quaisquer documentos, bem como requerimentos, formulários próprios, guias, termos, pagar taxas, dar e receber quitação, assinar contratos, concordar, discordar com todas as cláusulas e condições, juntando e desentranhando documentos, papéis e provas, podendo ainda, requerer recursos administrativos em caso de inabilitação, anulação, revogação, indeferimento de pedido, rescisão de contratos, aplicação de penas de advertência, suspensão temporária, ou multas, podendo inclusive utilizar-se de pedido de reconsideração, tudo de conformidade com a Lei 8.666 e bem como a Constituição Federal e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. **O presente Instrumento de Procuração Pública, terá validade por 5 anos, à contar da data do presente Instrumento, ou seja: com vencimento em 26/08/2024.** Assim o disse do que dou fé. Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando expressamente a presença e a assinatura das testemunhas instrumentárias neste ato, nos termos do item 11.2.18 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado. O presente instrumento encontra-se devidamente registrado sob nº **2132/2019** no Livro Protocolo Geral desta Serventia, nesta data. Eu, (a.), **RENATO STRAPASSON, Tabelião**, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS: R\$3,71, FADEP: R\$3,71 -Total= R\$101,01. Selo Digital Nº nGcRn.Vd4fZ.Fvsh7, Controle: GMvdP.ybYfx. **(aa.) NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA, POLIANA STRAPASSON, sócia administradora da Outorgante. RENATO STRAPASSON, Tabelião.** Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, **ESCREVENTE**, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Colombo - PR, 26 de agosto de 2019

**MANUELLA STRAPASSON  
ESCREVENTE**

F U N A R P E N

SELO DIGITAL  
nGcRn.Vd4fZ.Fvsh7  
GMvdP.ybYfx  
<http://funarpen.com.br>



225  
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1439877661

NOME: JUSCELINO FABIANO JACINTO

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF: 6883481-3 SESP PR

CPF: 003.517.479-07 DATA NASCIMENTO: 17/05/1978

FILIAÇÃO: FRANCISCO JACINTO  
 MARIA ANTONIA JACINTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00674830682 VALIDADE: 20/04/2022 1ª HABILITAÇÃO: 30/05/1998



OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR 1439877661

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 20/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 01005147081 PR912254642

PARANÁ

NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA ME		DATA DE EMISSÃO: 12/11/2019		VALOR TOTAL: 1.340,01		NF-e Nº 000.080.241 SÉRIE: 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					

<b>MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI</b>   RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5468  RIO PEQUENO SAO JOSE DOS PINHAIS PR TEL/FAX: (041)3098-8500 CEP: 83070-092	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA 1 - SAIDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span>  Nº 000.080.241 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4119 1126 2898 6600 0158 5500 1000 0802 4110 0879 6887	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento em operacao com produto		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190206186869 - 12/11/2019 16:58:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073975210	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 9079216205	CNPJ 26.289.866/0001-58	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOME/RAZÃO SOCIAL NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA ME		CNPJ/CPF 14.156.181/0001-54	DATA DA EMISSÃO 12/11/2019
ENDEREÇO RUA THOMAZ LISS, 308		BAIRRO/DISTRITO ATUBA		CEP 83408-310	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/11/2019
MUNICÍPIO COLOMBO	FONE/FAX (041)3666-3730	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9056906042	HORA DE SAÍDA 16:58:00	

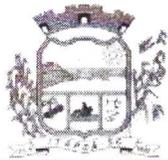
CÁLCULO DO IMPOSTO							
VALOR ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VLR ICMS UF ORIG	VLR ICMS UF DEST	VLR DESON.	VLR TOTAL PRODUTOS
1.172,40	140,68	1.712,75	167,61	0,00	0,00	0,00	1.172,40
VALOR DO FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VLR PIS	VLR COFINS	VLR TOT IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VLR TOTAL DA NOTA							1.340,01

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 26.289.866/0001-58
ENDEREÇO RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5468, RIO PEQUENO		MUNICÍPIO Sao Jose dos Pinhais		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073975210			
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 120,000	PESO LÍQUIDO 120,000			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SIJ	CST	CFOP	UNID.	QUANT	QUANT AUX	VLR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMST	ALÍQUOTAS ICMS IPI
585-0	ALMONDEGAS DE CARNE BOVINA CG 40x25g. CX 15x1kg	16025000	010	5401	KG	120,0000	10,000	9,7700	1.172,40	1.172,40	140,68	0,00	167,61	12,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 67759	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>  INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONFORME ARTIGO 118, INCISO IX, DO ANEXO IX DO RICMS/PR. Venda efetuada com suspensão da contribuição p/PIS-PASEP e da COFINS, Art. 32º. Inciso II Lei 12.058/2009 - carne bovina.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 13772/2019

**Requerente:** NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA

**Assunto:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Subassunto:** REEQUILÍBRIO ECONOMICO

**Origem:**

**Usuário:** KARINA JUSSARA DOS SANTOS

**Repartição:** LICITAÇÃO

**Responsável:** FERNANDA CRISTINA ROSA

**Data/Hora:** 14/11/2019 08:20

**Observação:** Segue para análise e parecer.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Usuário:** LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO

**Data/Hora:** 14/11/2019 08:20

**Ass:** \_\_\_\_\_

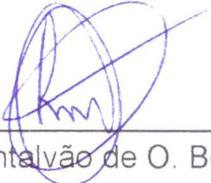
**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** 14/11/19 \_\_\_\_\_

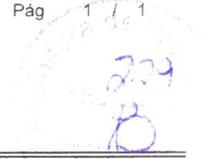


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



<b>C.I</b>	<b>1103</b>	<b>Data:</b>	<b>18/11/2019</b>
<b>De:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>Para:</b>	Licitações e contratos		
<b>Assunto:</b>	<b>Parecer Reequilíbrio Econômico</b>		
<p>Bom dia</p> <p>Após cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste dar por indeferido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa, pois desde a vigência da ata na data de 18 de abril de 2019, não houve um aumento que pudesse representar, um revés para vossa empresa, o preço se manteve estável.</p> <p>Este aumento repentino, é algo temporário, e não tem tal relevância, a ponto de um reajuste financeiro neste momento. Amparados pelo Art.15, inciso 3º, paragrafo 3º da lei 8.666/93, em que na hermenêutica da norma, se diz que no processo de registro de preço, já se deve ter uma previsão da instabilidade do mercado.</p> <p>Se persistir o aumento, outrora, este representar uma perda para a empresa, estaremos abertos a negociar um reajuste.</p> <p>Atenciosamente,</p> <div style="text-align: center;"> _____ Luiza Montalvão de O. Bongalhardo Secretária de Educação</div>			
<b>Visto:</b>	<b>Recebido: 28/11/2019</b>		

*Enryo*  
10-13



## COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

### Observação de Encerramento

Indeferido conforme CI nº 1103/2019 emitida pela Secretaria de Educação, em anexo.

Data de Encerramento: 29/11/2019

### Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	13772/2019	NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	REEQUILÍBRIO ECONOMICO	13/11/2019	28/11/2019

LAYRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)